

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 802, de 03 de outubro de 2005.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 462, de 17 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, dando, inclusive, outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei 462, de 17 de junho de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, dando, inclusive, outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

- I – um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:
 - a) Secretaria Municipal de Promoção Social, a quem caberá presidir o Conselho;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência e Tecnologia;
 - e) Secretaria Municipal de Cultura;
 - f) Secretaria Municipal de Fazenda.

- II – um representante de cada um dos seguintes segmentos da sociedade civil:
 - a) um representante de Entidade Prestadora de Serviços Assistenciais voltados ao atendimento do portador de deficiência;
 - b) um representante de Entidade Prestadora de Serviço Assistencial voltado ao atendimento da infância e da adolescência;
 - c) um representante da Federação das Associações de moradores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- d) um representante de Entidade Prestadora de Serviços Assistencial do Município de Piraí;
- e) um representantes das associações religiosas do Município de Piraí,
- f) um representante dos usuários.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento”.

§ 3º - O segmento que não encontrar-se representado na eleição do Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências, será automaticamente substituído pela Instituição (suplente), que concentrar o maior número de votos em seu segmento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 636, de 21 de março de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de outubro de 2005.


ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

